



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA
A 41
SEÇÃO DE ARQUIVOS

Dist.....

JCJ n.º 163-71

OBJETO 13ª Salário de 69 e 70. Férias, Salário Ret.

AUDIÊNCIAS
9-3-71-as 13,00

RECTE. - Noé Cassiano de Souza

RECDO. - Colégio Itamaraty Ltda.

NC: \$ Cr\$ 1.020,00

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro
do ano de 1971 na secretaria da Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiania
autuo a reclamação.

que segue

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO

9-3-71, 5/13.00
167-63

for. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos.....quinze..... dias do mês de fevereiro de 19.71...
 compareceu perante mim, Secretário daJunta de Conciliação e Julgamento
 de..... Goiânia,....., Nozé Cassiano de Souza *(mimo)*
(Reclamante (s))
 Auxiliar de Limpeza, solteiro, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
 maior, residente na rua Pedro Velho, q.45, digo, q.43, lote 21...
(Residência)
 Bairro Goyá-nesta.
 portador da C. P. - N.º....., Série..... e apresentou a seguinte reclamação
 contra Colégio Itamaraty/(Soc.Educacional Setor Bueno Ltda)
(Reclamado)
 domiciliado na Rua T-28, q.45, lote 22-nesta, Setor Bueno.....
(Rua e Número)

ADMISSÃO: 1º/2/69

DISPENSA:

SALÁRIO: Cr\$144,00

PAGAMENTO: mensal

Pede:

13º salário de 1969, 11/12.....Cr\$108,00
 13º salário de 1970, 12/12.....Cr\$144,00
 Férias em dôbro, 69/70.....Cr\$192,00
 Salários retidos dos meses de outubro,
 novembro, dezembro e janeiro de 1971, ~~xxxxxx~~ ...Cr\$576,00
 T o t a l Cr\$1.020,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que seja notificado o Rodo. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s) Rcte (s).

James Poente Feijó
CHEFE DA SECRETARIA

Legação Consular de Paris
+ Méc. Cassiano de Souza
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiânia, 15 de fevereiro de 1971
Chefe da Secretaria: *James*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9/3

NOTIFICAÇÃO Nº. _____

Ilmo. Sr.
Colégio Itamaraty,
Rua T-28, nº Q. 45, L. 22, S. Bueno

Nº ASSUNTO: Reclamação apresentada por
TOE ~~Cassiano de Sousa.~~

Fica V. S^a. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Prça. Cívica, nº 9, às 13,00 (treze) horas do dia 9 (nove) do mês de março para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 26 de fevereiro de 1971.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

MOD. 3

Certifico que em 26 de fevereiro de 1971 foi expedida a notificação da sentença de fls. _____ pelo registrado postal nº 6.100 em Goiania, 26 de 02 de 71
[Assinatura]

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 163 / 71

Aos 9 dias do mês de março do ano de 1971, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Noé Cassiano de Souza contra Colégio Itamaraty Ltda., relativa a 13º salário, etc....

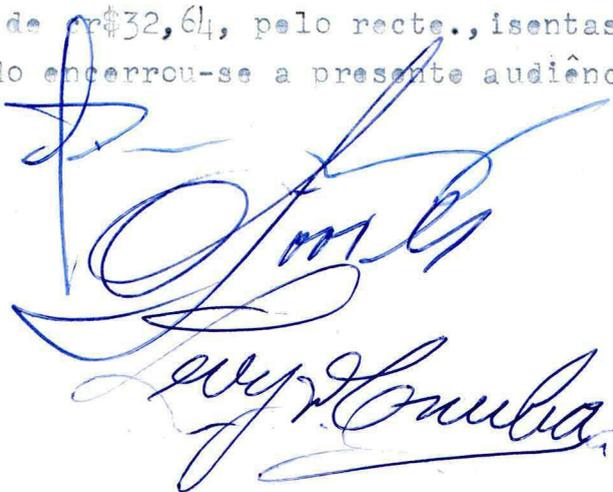
no valor de NCr\$ 1.020,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. assistido pelo seu genitor Sr. Joaquim Cassiano de Souza e o recdo. representado pelo Sr. Nelson de Souza Nilo.

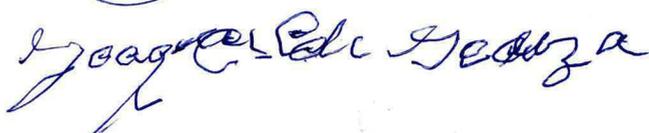
Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acôrdo:

O recdo. pagará ao recte., por saldo de seu pedido a quantia total de cr\$ 400,00, na seguinte maneira; cr\$ 100,00 até o dia 16 do corrente; cr\$ 100,00 até o dia 23 também do corrente mês e o restante de cr\$ 200,00 até o dia 10 de abril do corrente ano. O recte. ao receber a citada importância dará quitação ao recdo. para nada mais reclamar com fundamento na inicial, ficando outrossim esclarecido que o recdo. nesta oportunidade dá ao recte. quitação de seu débito para consigo.

Custas no valor de cr\$ 32,64, pelo recte., isentas na forma da Lei. Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.



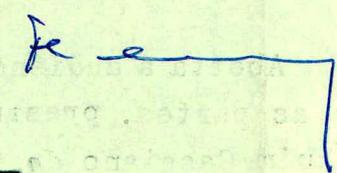
Noé Cassiano de Souza


Joaquim de Souza


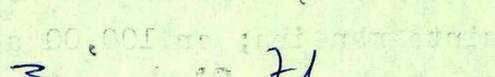
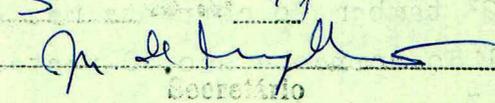
Exma. Srta. Contadora:

Tenho a honra de receber ^{deu} adiante
 o aumento que, nesta data, o recte
 comparecer nesta Secretaria e
 solicitar para proceder a elevação
 do acódo de pr. neto, tendo em
 vista a inadimplência do emp_{re}
 feitor.

foiânia, 30/3/71

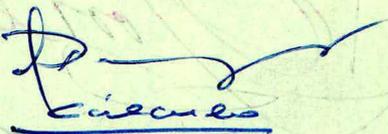
D. Amos do Santos Fe 

CONCLUSÃO

Nesta data,  e 
 S. S. Prosta
 Colônia, 31 de 3 de 71

 Secretário

Boas e a execução
 das parcelas vencidas.

31-3-71


 C. Santos

- Correção (não há) 406,00

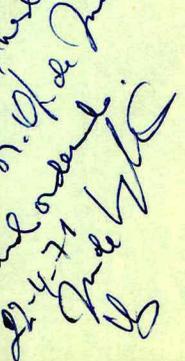
- juros em mora

$$j = \frac{400 \times 6 \times 1}{1200} = 2,00$$

Correção		406,00
Execução	2,10	
Direção	3,00	
total		<u>407,10</u>

12-4-71

D. Amos do Santos Fe 

Cartada
 Integridade
 o mandado de pr. neto de
 2-4-71




5
Bauer

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **Acôrdo**, na
forma abaixo:

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior**, Juiz do
Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de **Noé Cassiano de Souza**
, em seu cumprimento notifique **Colégio Itamaraty**

, para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
NCr\$ **407,10**, correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos **do acôrdo** no
processo JCJ- **163/71**, cujo inteiro teor é o seguinte:-

O recdo pagara ao reclamante, por saldo de seu pedido a quantia
total de **R\$400,00**, na seguinte maneira: **R\$100,00** até o dia 16 do cor
rente ; **R\$100,00** até o dia 23 de abril do corrente ano. O recte. ao
receber a citada importância dara quitação ao recdo. para bada mai
reclamar com fundamento na inicial, ficando outrossim esclarecido
que o recdo, nesta oportunidade dá ao recte. a quitação de seu dé
bito para consigo. Custas pelo recte. no valor de **R\$32,64**, isentas
na forma da lei.

Cálculo

Correção- (naõ há).....	R\$400,00	
Juros de Mora.		
$J = \frac{400 \times 6 \times 1 \text{ m}}{1.200,}$	=	2,00
		402,00

Custas

Execução.....	2,10	
Diligencia.....	3,00	
		<u>5,10</u>
T o t a l		407,10

9.60

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRA, na forma da lei,

Goiânia, 16 de abril de 1971 .
Eu, *José N. de Magalhães*, Chefe de
Secretaria, datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Rua T-28, q.45, lote 22-nesta Setor Bueno

Ciente

31 Maio/1971

[Handwritten signature]

Ap. Jesus do Nascimento

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que nesta data compareci no endereço indicado; tendo citado o reclamado do mandado de citação.

Goiânia, 3 de maio de 1.971

[Handwritten signature]
Nilo Baltazar de Queiroz

Oficial de Justiça
em exercício



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Deane

AUTO DE PENHORA

Aos 13 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e 71,
esta cidade e Comarca de Goiânia, Goiás.

, onde fui vindo eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao
venerando mandato retro, extraído a favor de Nel Cassiano de Souza
contra Colégio Stamaraty Ltda, para pagamento da importância de
NCR\$ 407,10; não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, con-
forme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução; depois de
preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em: Arquivo de aço,
marca ful, com quatro gavetas, cor cinza, em
perfeito estado de funcionamento e conser-
vação.

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de móra e custas acrecidas
até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que
assino.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês ano e local referidos no auto de penhora supra, depois
de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados a
Colégio Stamaraty Ltda, na pessoa do Sr. Nelson
Souza Kilo o qual, como fiel depositário, se obriga a não
abrir mão do, mesmos sem autorização do M. M. Juiz Presidente da Junta, sob pena de
prisão, e, bem assim de zelar pela conservação dos mesmos. Feito, assim, o depósito.
para constar, lavrei o presente, - que assino, com o depositário.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Assinatura]
DEPOSITÁRIO
pp Jeano de Macena

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado Colégio Stamaraty Ltda
Nelson, S. Kilo para ciências da penhora referida no auto retro, o qual de tudo
ficou ciente e, bem assim, de que tem o prazo de cinco (5) dias a contar desta data,
para apresentar embargos. Recebeu
Recebeu contra-fé.

90-26-5-71/26 de

maio de 19 71
[Assinatura]
EXECUTADO
pp Jeano de Macena

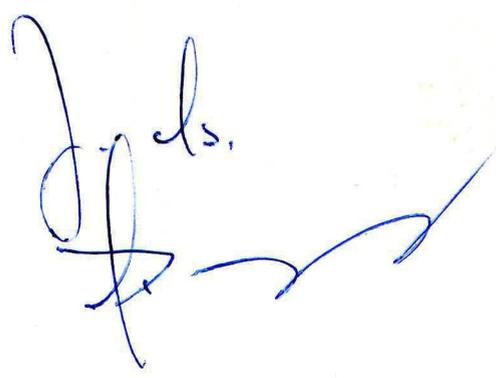
[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

7
Bona

P. J. — JOJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	31 / 5 / 71
Folia	35
509.	

Exmo. Sr.
 Dr. Juiz da
 Junta de Conciliação e Julgamento da
 Justiça do Trabalho

Nesta



A Sociedade Educacional do Setor Bueno, Ltda, com sede à Rua T-28, Q-45, L-22, Setor-Bueno, nesta Capital, viu, na 5ª feira passada, penhorados bens móveis, de sua propriedade:

- 1 cofre de aço
- 1 arquivo de aço
- - - 1 duplicader a álcool - - -

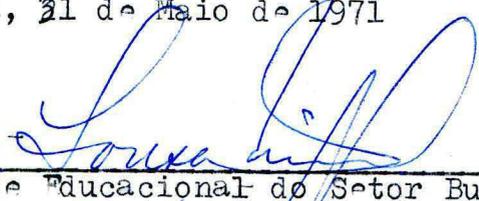
por ações que terceiros (Noé Cassiano de Souza e Afonso Ribeiro de Souza) movem contra Colégio Itamaraty- Jesus do Nascimento.

Dada a exiguidade de tempo, não nos é possível juntar à presente provas da propriedade afirmada, coisa que o faremos ainda nesta semana, tão pronto nê-las forneça o nosso contador.

Por tal, requeremos de V. Excia. o desvinculamento dos bens penhorados, de vez que esta Sociedade, simplesmente, cede ao Colégio Itamaraty o imóvel, mobiliado, para funcionamento do estabelecimento de Ensino.

O Prof. Jesus do Nascimento não é nosso sócio, tão pouco qualquer de nossos sócios é sócio do referido senhor.

Goiânia, 21 de Maio de 1971



Sociedade Educacional do Setor Bueno, Ltda
 Diretor

Senhor Juiz Presidente:
Impor-me a v. Exa. que nos presentes autos
se encontram muitos autos apensos em ar-
quivos de ago. A Superior consideração.
Jo. 7-6-71
J. Amos Rocha

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.
Coiânia, 7 de junho de 1971
J. Amos Rocha
Secretário

Indefiro o pedido constante da petição retro. É estranho que a peticionária - Sociedade Educacional do Setor Bueno Ltda. - parte na presente ação, conf. se vê do termo inicial, venha agora através da mesma pessoa -- (Sr. Nelson Souza Nilo) que a representou na audiência inaugural, oportunidade em que firmou o acôrdo não cumprido, ora em execução, pedir exclusão de seus bens da penhora efetivada.

Prossiga-se a execução.

Int.

Go. 09/jun/1971

[Handwritten Signature]
Heráclito Pena Jr. - Juiz do Trabalho.

8
Dover

564/71

17 junho 71

Ilmº. Sr.

Pelo presente, fica V.Sª. notificado, do despacho do MM. Juiz Presidente desta JCJ- de Goiânia, às fls. 7 (verso) do processo JCJ-nº 163/71, em que V.Sª. é reclamado e Sr. Noé Cassiano de Souza- reclamante., e cujo inteiro teor consta do seguinte:

" Indefiro o pedido constante da petição retro. É estranho que a peticionaria- Sociedade Educacional do Setor Bueno Ltda.- parte na presente ação, conf. se vê do termo inicial, venha agora através da mesma pessoa (Sr. Nelson Souza Nilo) que a representou na audiência inaugural, oportunidade em que firmou o acordo não cumprido, ora em execução, pedir exclusão de seus bens da penhora efetivada.

Prossiga-se a execução.

Int."

Go. 09/jun/1971.

Herácito Pena Junior- Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,

James do Santos

Ao
COLEGIO ITAMARATY- (Soc. Educacional Setor Bueno Ltda.)
Rua T-28, q.45, lote 22 - Setor Bueno
N E S T A.

<p> Certifico que em <u>18</u> de <u>6</u> de <u>71</u> foi expedida a notificação da sentença de fls. <u>7</u> pelo registro nº <u>163-9221-00-11</u> Goiânia <u>18</u> de <u>71</u> Chefe da Secretaria </p>	<p>0,24</p>
--	-------------

10
Acerca

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 31/5/71, decorreu o prazo
de cinco dias, para o executado man-
ter em vigor a penhora
Colmada, 28 de junho de 1971

James Douceto Feen
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, logo concluídos os presentes autos ao Sr.
Procurador.

Colmada, 28 de junho de 1971

James Douceto Feen
Secretário

2

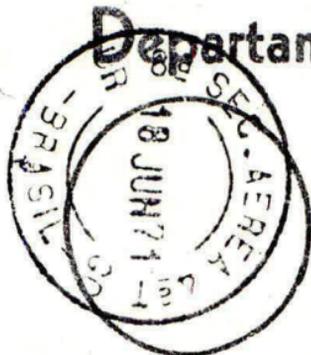
Julgo subsistente
a penhora de R\$.
28-6-71

[Signature]

2. 40

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado 9221Procedência GoianiaData do registo 18 de junho de 19 71.Natureza da correspondência Of. 564/71

Valor declarado

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 20 de 6 de 19 71

O DESTINATÁRIO

F. Valdivino Gonalves

Carimbo da distribuição

NOTA -- Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 163/71 - Colégio Itamaraty - ag. letra N.

ISSP

GOIÂNIA

81

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA POSTAL - 120

GOIÂNIA - GO.

10
Acesso

Vencimento de Prazo

Ordenei que, em 31 / 5 / 71, decorreu o prazo
de Cuidado, para o executado em man-
ter em vigor a pensão
Colonial, 28 de Junho de 1971

D. Carlos Duarte F. e
Chefe de Secretária

CONCLUSÃO

Em data desta, logo concluídos os presentes autos ao Sr.
Procurador.

Colônia, 28 de Junho de 1971

D. Carlos Duarte F. e
Secretário

2

Julgo subsistente
a pensão de R\$.
28-6-71
[Signature]

2. 10

12
Banco

MM. JUIZ DO TRABALHO

DD. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

R. J. Costa no
terceiro
fo

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	30 / 9 / 71
Folha	48 Nº 927
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Em cumprimento ao mandado de avaliação de V.Ex^{as}., expedido nos autos de "EXECUÇÃO", que NOÉ CASSIANO DE SOUZA move contra COLEGIO ITAMARATY LTDA.; me dirigi ao endereço do executado, e em lá chegando, fui informado pelo dirigente daquele estabelecimento, Sr. Nilo de Tal, que os bens constantes do mandado, foram adquiridos à prestações e com reserva de domínio, e, que uma vez não pagos pontualmente, o seu credor os recolheu.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado a êsse Ilustrado Juízo.

Goiânia, 29 de setembro de 1971.

Borges
VIVALDO BORGES CAMPOS
Avaliador Nomeado

CONCLUSÃO

Mesta data, após o término do julgamento, o Juiz Presidente

Colégio, em 12 de julho de 1971

637/71

Secretaria

Goiania - Goiás.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12

julho

71

*abuseiro, insubordinação A
relatório nº 10 do
- processo nº 637/71*

Ilmo. Sr.

17-8-71

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, do despacho do MM. Juiz Presidente desta JCG - de Goiania, às fls. 10, nos autos do processo JCG-nº 163/71, em que V.Sa. é reclamado e Noé Cassoano de Souza - reclamante, e cujo inteiro teor consta do seguinte:

" Julgo subsistente a penhora de fls."

28-6-71.

Herácito Pena Júnior.

Atenciosamente,

Francisco de Assis
Chefe de Secretaria.

0,24

Ao COLÉGIO YTAMARATY;

Av. T-28, Q. 45, lote 22 - Setor Bueno

M E S T A.

Certifico que em 12 de julho de 1971
foi expedida a notificação da sentença de fls.

pele registrado por nº 9371

Goiania, 12 de julho de 1971

U. B. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
Oliveira

Notificação n.º

Goiânia - Goiás

Em 05 de outubro de 1971

ASSUNTO: Vista do processo JCJ- 163/71

Reclte.: NOÉ CASSIANO DE SOUZA .

Recdo.: COLÉGIO ITAMARATY LTDA.

Audiência: ...

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias, para falardes sobre documento de fls. 12.

Saudações

.....
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

NOÉ CASSIANO DE SOUZA.,

Rua Pedro Velho, Q. 43, lote 21- Bairro Goyá.

N E S T A.

Certifico que em 6 de 10 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pele registrado postal nº 1379 de 71
Goiânia, 6 de 10 de 71

.....
Chefe de Secretaria

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL 126
GOIÂNIA GO.



Franqueado - Art. 1
Pec. 1.536/40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

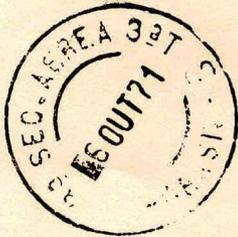
Not. S/N

Ilmo. Sr.

Noé Cassiano de Souza

rua Pedro Velho, quadra 43 - lote 21 - Bairro Goyá

NESTA



Mod. 19

Registrada N.º

379

15/10/72

Certidão

Certifico que, neste dia, o rector
compareceu a este secretariado e di-
se que o colégio St. Amaranthi fechou as
suas portas, pois que a execu-
ção prossegue contra o proprietário
do colégio, Sr. Nelson de Souza Nilo,
residente à Rua C-192, nº 71, com-
pinto Oásis, Jardim América.

Em 17-10-72.

James Roberto Ferreira

<p>CONCLUSÃO</p> <p>Na data, faço conclusos os presentes autos em pre- sente.</p> <p>Em, <u>17</u> de outubro de 1972</p> <p><u>James Roberto Ferreira</u> Secretário</p>
--

Prossigir a
atuação, na pessoa
do prop. do estabelec.

Em 17/10/72





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE AVALIAÇÃO, passado na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho,
Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Manda o Sr. VIVALDO BORGES CAMPOS, Avaliador
Judicial da Justiça do Trabalho, que, à vista do presente mandado, passado nos autos da execução
em que é exeqüente Noé Cassiano de Souza- e executado
Colégio Itamaraty Ltda., em seu

cumprimento, proceda à avaliação dos bens penhorados e constantes do auto de penhora, cujo

inteiro teor é o seguinte: " Aos 13 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade e Comarca de Goiânia-Goiás, onde fui vindo eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao venerando mandado retro, extraído a favor de Noé Cassiano de Souza contra Colégio Itamaraty Ltda., para pagamento da importância de Cr\$ 407,10; não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução; depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a penhoraem:

" Arquivo de aço, marca fiel, com quatro gavetas, cor cinza, em perfeito estado de funcionamento e conservação."

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino."

O QUE CUMPRA, no prazo de dez dias e na forma da lei -

Goiânia, 30 de agosto de 1971. E Eu,

Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[Assinatura manuscrita] 9.60

Juiz do Trabalho — Presidente

COLÉGIO ITAMARATY; Nelson de Souza Neto
Rua T-28, 0.45, lote 22 Setor Bueno.
N E S T A.

Enderêço do executado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

17
Janeiro

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE AVALIAÇÃO, passado na forma abaixo:

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior**

, Juiz do Trabalho,

Goiânia

Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de

Manda o Sr. **VIVALDO BORGES CAMPOS**

, Avaliador

Judicial da Justiça do Trabalho, que, à vista do presente mandado, passado nos autos da execução em que é exequente **Noé Cassiano de Souza-** e executado

Colegio Itamaraty Ltda.

, em seu

cumprimento, proceda à avaliação dos bens penhorados e constantes do auto de penhora, cujo

" Aos 13 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade e Comarca de Goiânia-Goias, onde fui vindo eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao venerando mandado retro, extraído a favor de Noé Cassiano de Souza contra Colegio Itamaraty Ltda., para pagamento da importância de Cr\$ 407,10; não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução; depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhoraem:

" Arquivo de aço, marca fiel, com quatro gavetas, cor cinza, em perfeito estado de funcionamento e conservação."

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento!

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino."

*Publicação
Noé
122/9/71*

O QUE CUMPRA, no prazo de dez dias e na forma da lei -

Goiânia, 30 de agosto de 1971. E Eu,

Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Daniel

[Assinatura]

Juiz do Trabalho — Presidente

COLÉGIO ITAMARATY;
Rua T-28, Q.45, lote 22 - Setor Bueno.
N E S T A.

Enderço do executado:

26
18
Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 04 de maio de 1973

Daniel Soares Pereira

Secretário

*Resposta a
fornecido
[Signature]*

26/11/73
19/11/73
26/11/73

CÁLCULO RELATIVO AO PROCESSO JCJ- 163/71

Exequente - Noé Cassiano de Souza
Executado - Colégio Itamaratu Ltda.

Cáculo

Correção

400,00 x 1.542 (Ind. 1º Trimt. 71)..... 616,80 616,80

Juros

J= $\frac{400,00 \times 6 \times 33}{1.200}$ = 66,00 66,00

Total do reclamante 682,80

Emolumentos

Atos do Jui _z	14,40	
Auto de Penhora	9,60	
Atos da Secretaria	0,72	
Embargos de Terceiro	9,60	
Cálculo de Juros e correção	2,40	
Ato do contador	9,60	46,32

Despesas Judiciais

Honorários do avaliador 9,60 9,60

Atos do Oficial de Justiça

Citação 8,00 8,00

Total a pagar 747,72

Secretaria da Junta de Conciliação e

Julgamento de Goiânia, em 27 de novembro de 1973

Calígula Bueno da Fonseca

Calígula Bueno da Fonseca

Of. Judiciário Pj 4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões nos presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 03 de dezembro de 1973

Daniel Dolente Fonseca
Secretário

Esse - e mandado executivo.

Em 06-12-73

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C.corrente 215044-1

DEPÓSITO JUDICIAL

Senhor Gerente:

Nº 09/74

O Snr. Colégio Itamaraty Ltda. Em nome de Danilo Rocha, vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, depositar a importância de NCr\$ 8,00 (oito cruzeiros), a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º J.C.J. 163/71, postulada por Noé Cassiano de Souza, contra Colégio Itamaraty Ltda. da decisão condenatória proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Coíania, ficando o referido Depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta.

Coíania, de Janeiro de 1974

27 32 JAN 9

8.00 R546

CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Snr.
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS
Em mãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 08 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Noé Cassiano de Souza.
(Representação quando houver)
e o reclamado Colégio Itamaraty Ltda. e por este
(Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente
~~decisão proferida~~
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 682,80
(seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos).
relativa ao Proc. JCJ163/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

Noé Cassiano de Souza

RECLAMANTE

Itamaraty

RECLAMADO

01 - DATA DO VENCIMENTO 08/01/74	02 - PROCESSO Nº 163/71	03 - CPF OU CGC CPF 00252501	04 - GUIA Nº 05/74
-------------------------------------	----------------------------	---------------------------------	-----------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Colégio Itamaraty Ltda.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. Rua t-28, Q. 45, Lote 22. Setor Bueno

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Bixx Goiânia, Goiás

03 SIGLA DA U. F. Go



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS 1450	46,32 (AP) etc.
02 CUSTAS 246,32x	
03 TOTAL	46,32

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

09 - RECLAMANTE Noé Cassiano de Souza

10 - RECLAMADO Colégio Itamaraty Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO JCC 511 2 0 1 2 JAN 9 46,3204J5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos autos ao Sr.

Presidente.

Colônia;

10 Janeiro 4
D. Alves

Secretário

for
set



163/71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIAO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 163/71

OBJETO — EMBARGOS DE TERCEIRO DE SENHOR E POSSUIDOR

AUDIÊNCIAS

97

~~RECTE~~ — EMBGTE. = Sociedade Educacional do Setor Bueno Ltda.

~~RECDO~~ — EMBGDO. = Noé Cassiano de Souza/Colégio Itamaraty Ltda.

Cr\$ 1.020,00

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de janeiro
do ano de 1973 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

Exmo. sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. desta Capital.

R. A. em separado e
apenso a conclusões.
23/1/73
[assinatura]

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	23/ 01 / 73
Fólia	115 N.º 81
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Por embargos de terceiro senhor e possuidor à penhora de fls. dos autos de reclamação nº163/71, diz como terceiro embargante "Sociedade Educacional do Setor Bueno Ltda.", com sede nesta Capital, à rua T-28, Q.45, L.22, por seu advogado abaixo-assinado-m.j.-, contra Noé Cassiano de Souza, como embargado por esta e melhor forma de direito, o seguinte:

E. S. N.,

- 1- provará que na ação de Reclamação que Noé Cassiano de Souza como exequente, ora embargado, promoveu contra Colégio Itamaraty Ltda., foi penhorado um arquivo de ação, marca "Fiel" com quatro gavetas, cor cinza (cf. mandado anexo); não obstante
- 2- provará que tal armário não pertence ao executado e sim ao embargante, que sobre o mesmo exercia posse como faz prova o documento incluso (nº1); no entanto, uma vez não pago foi o referido bem retomado pela firma que o vendeu sob reserva de domínio, via de ação executiva que transitou em julgado (docs. juntos, nºs. 2, 3 e 4);
- 3- provará que o motivo da penhora ter recaído sobre bem imóvel da embargante, se deveu ao fato de que no mesmo prédio onde esta tem o seu estabelecimento de ensino, funciona também, o executado;
- 4- provará que, conforme documento nº 5 ora incluso, onde consta a constituição da "Sociedade Educacional do Setor

Bueno Ltda.", nemuma referência ali se encontra que diz ser "COLEGIO ITAMARATY LTDA." subsidiária, sublocatário ou preposto da "Sociedade acima e ora embargante, bem / como ser o senhor Jesus do Nascimento, proprietário do Colégio Itamaraty, sócio ou diretor da mesma Sociedade;

5- prov ará que, todas as vezes a que foi chamado a intervir nos autos da Reclamação proposta, o senhor NELSON DE SOUZA NILO, um dos sócios da Sociedade Educacional, o fe_ tão somente, como procurador do senhor Jesus do Nascimento(doc. nº6, incluso) que é proprietário do Colégio Itamaraty e único e direto responsável pelo mesmo(ver ci- ente exarado às fls.5 vs.e no auto de depósito às fls.6 dos autos)e documento nº7, de constituição do estabelecimento denominado "Colégio Itamaragy Ltda.", aqui incluso;

6- provará que, como consta do auto de diligência dos / autos, há identidade completa entre a coisa penhorada e a coisa que constitui objeto dos presentes embargos; em tais condições,

7- provará que, nestes termos e nos melhores de direito, devem os presentes embargos, opostos na conformidade dos arts. 707 e segs. do C.P.Civil, ser recebidos e julgados provados para o efeito de ser excluído da referida penhora o armário em questão, bem como outros bens do terceiro embargante, vez que o mesmo não é parte integrante do feito e pelo mesmo motivo o seu sócio sr. NELSON DE SOUZA NILO, além de condenado o e bargado nas custas, por ser de Justiça.

Protesta por todo o genero de provas em direito permitidas e especialmente pelo depoimento pessoal do embar gado, pena de confesso, testemunhas, perícias etc.

P. deferimento.

Goiânia, 22 de janeiro de 1.973

pp/Enauro de Freitas
Enauro de Freitas - cpf:002520501

Exmo. sr. Dr. Juiz Presidente da JI.C.J. desta Capital.

4
Sousa

Por embargos de terceiro senhor e possuidor à penhora de fls. dos autos de reclamação nº163/71, diz como terceiro embargante "Sociedade Educa-cional do Setor Bueno Ltda.", com sede nesta Capital, à rua T-28, Q.45, L.22, por seu advogado abaixo-assi-nado-m.j.-, contra Noé Cassiano de Souza, como embargado por esta e melhor forma de direito, o seguinte:

E. S. N.,

- 1- provará que na ação de Reclamação que Noé Cassiano de Sou-za como exequente, ora embargado, promoveu contra Colégio Itamaraty Ltda., foi penhorado um arquivo de açõ, marca "Fiel" com quatro gavetas, cor cinza(cf. mandado anéxo); não obstante
- 2- provará que tal armário não pertence ao executado e sim ao embargante, que sobre o mesmo exercia posse como faz prova o documento incluso(nº1); no entanto, uma vez não pago foi o referido bem retomado pela firma que o vendeu sob re-serva de domínio, via de ação executiva que transitou em jul-gado(docs. juntos, nºs.2,3 e 4);
- 3- provará que o motivo da penhora ter recaído sobre bem imó-vel da embargante, se deveu ao fato de que no mesmo pré-dio onde esta tem o seu estabelecimento de ensino, funciona também, o executado;
- 4- provará que, conforme documento nº 5 ora incluso, onde / consta a constituição da "Sociedade Educacional do Setor

Bueno Ltda.", nenhuma referência ali se encontra que diz ser "COLEGIO ITAMARATY LTDA." subsidiária, sublocatário ou preposto da "Sociedade acima e ora embargante, bem / como ser o senhor Jesus do Nascimento, proprietário do Colégio Itamaraty, sócio ou diretor da mesma Sociedade;

5- provará que, todas as vezes a que foi chamado a intervir nos autos da Reclamação proposta, o senhor NELSON DE SOUZA NILO, um dos sócios da Sociedade Educacional, o fez tão somente, como procurador do senhor Jesus do Nascimento (doc. nº6, incluso) que é proprietário do Colégio Itamaraty e único e direto responsável pelo mesmo (ver cõ-ente exarado às fls.5 vs. e no auto de depósito às fls.6 dos autos) e documento nº7, de constituição do estabelecimento denominado "Colégio Itamaraty Ltda.", aqui incluso;

6- provará que, como consta do auto de diligência dos / autos, há identidade completa entre a coisa penhorada e a e a coisa que constitui objeto dos presentes embargos; em tais condições,

7- provará que, nestes termos e nos melhores de direito, devem os presentes embargos, opostos na conformidade dos arts. 707 e segs. do C.P.Civil, ser recebidos e julgados provados para o efeito de ser excluído da referida penhora o armário em questão, bem como outros bens do terceiro embargante, vez que o mesmo não é parte integrante do feito e pelo mesmo motivo o seu sócio sr. NELSON DE SOUZA NILO, além de condenado o embargado nas custas, por ser de Justiça.

Protesta por todo o genero de provas em direito permitidas e especialmente pelo depoimento pessoal do embargado, pena de confesso, testemunhas, perícias etc.

P. deferimento.

Goiânia, 22 de janeiro de 1.973

Enauro de Freitas
Enauro de Freitas - cpf:002520501

Procuração «Ad-Judicia»

6
Enauro

O abaixo assinado, Sociedade Educacional do Setor Bueno Ltda., com sede nesta Capital, à rua T-28, Q.45, Lote 22, aqui representada pelo seu sócio NELSON DE SOUSA NILO, Brasileiro, casado professor, residente à rua "C", conjunto "Oásis", nesta, pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante procurador o advogado ENAURO DE FREITAS, brasileiro, casado, com domicílio profissional nesta Capital, à rua 9 nº476, centro fone:2-2320 ---

aquem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a clausula Ad-Judicia e as ressalvas do Art. 108 do C. P. C. em qualquer Juizo, Instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para requerer embargos de terceiros contra NOÉ CASSIANO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, residente na rua Pedro Velho, Q.43, lote 21, bairro Goiá, desta Capital, em ação por ele proposta contra Colégios Itamaraty Ltda., desta Capital, em curso na Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, podendo para tanto dito procurador, assinar papéis, apresentar provas, nomear e inquirir testemunhas, indicar perito, concordar, discordar, desistir, variar de ação, recorrer, dar recibos e quitações, praticar enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer esta, com ou sem reservas, a que tudo darei por firme e valioso.

Goiânia, 12 de dezembro de 1972

Sociedade Educacional do Setor Bueno, Ltda

Enauro de Freitas
Diretor

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a *Enauro de Freitas*

Dou fé. Em testº. *Antônio da Costa B. Neto* da verdade
Goiânia, 26 de *dezembro* de 1972

Antônio da Costa B. Neto - Esc. Jur

•A VANGUARDA•

Equipamento e materiais para escritório e todos os acessórios para
 mimeógrafos - Papelaria em Geral - Registradoras - Máquinas de es-
 crever, somar e calcular - Relógio de ponto e
 móveis de aço em geral

Rua Quintino Bocaiuva N. 5 — Caixa Postal, 402
 Fones 2-1700 e 6-4489 — Goiânia - Goiás

RUA QUINTINO BOCAIUVA N.º 5

Goiânia Estado de Goiás

Inscrição no Cadastro Geral de Cont. Min. Fazenda 01 541 580
 Inscrição no S. C. Estado 010 001 402

Nat. da Operação: **VENDA.**

Via de Transporte

Data da Emissão da Nota 10 / 08 19 70

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

Nome da Firma **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO SETOR BUENO LTDA.**

Enderêço **Rua T-28 Q-45 Lote 22.**

Cidade **Goiânia**

Município **GOIÂNIA.**

Estado de Goiás

Inscrição no C.G.C. (M.F.) N.º

Inscrição no S.C. (Estado) N.º

Unid.	Quant.	Peso (Ks.)	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		PRÊÇOS Cr\$	
			Especificação Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo, nm. etc.	Classificação Posição Inciso	Unitário	Total
	1		Coire de aço MARLB, modelo			64700

VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 EM FAVOR DA CIA. PROGRESSIVA
 DE GOIÁS "PROGOIÁS"

Despesas Acessórias (Por Conta do Destinatário)	
Frete	Cr\$
Seguro	Cr\$
TOTAL	Cr\$

Impôsto sobre a

Nome do Transportador

CARACTERÍSTICAS DOS

Quantidade	Descrição

Goiânia - S. C. E.: 0100034/01 - C.G.C.M.F.: 01536390 - 30
 2.a Col. Est. de Goiânia

MÓVEIS DE AÇO E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO
 constam

de 19

Recép
 Goiânia

doc. 2
Aut

[Handwritten signature]

A U T O D E P E N H O R A E D E P O S I T O

Aos dezoito dias do mês de março de um mil novicentos e setenta e setenta e um (18-03-71), nos oficiais de Justiça / abaixo assinado em cumprimento ao respeitável mandado de citação e penhora, extraído dos autos da ação executiva que, COMERCIAL MOVEIS DE AÇO E ARTIGOS DE ESCRITORIO move contra SOCIEDADE EDUCACIONAL DO SETOR BUENO LTDA. ; por intermedio do advogado Dr. José Geraldo da Costa e por ordem do M.M. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível e Comercio desta Capital, Dr. Homero Sabino de Freitas, procedemos a penhora em bens pertencente ao executado ou seja a firma executada, que consta ser o seguinte: x-x-x-x

- 1-(um) Arquivo de Aço Marca FIEL modelo 3904.
- 1-(um) Duplicador à Alcool Marca REMINGTON Fidecópia FC-8.
- 1-(um) Cofre de Aço Marca MARTE, modelo 03.

Feito a penhora, em seguida deixamos os bens acima discriminado em mãos e poder do representante legal da firma executada/, sobre as cautelas prevista por lei. O presente auto vai assinado por mim, oficial diligente, e o Dep. particular.

[Handwritten signature]

Oficial Diligente

[Handwritten signature]

Oficial Companheiro.

P I C U L A R .
D E P . P A R T I D A O
C E R

Certifico que, feito a penhora em seguida intimei a firma representante, para querendo entrar com a execução da lei. Certifico mais que, o referido executado, está bem ciente de todo o conteúdo do presente auto, pois o mesmo assinou como depositario particular, como se vê acima. Do que para consar lavro a presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

.GOIANIA, 18-03-71.
[Handwritten signature]

.Oficial de Justiça.

C U S T A S Cr\$



doc. 3
Muita
Bueno

COMERCIAL MÓVEIS DE AÇO E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA.

Goiânia - Goiás

Avenida Anhanguera, 3346 - Caixa Postal, 402 - Fones: 2-17-00 e 6-44-89
C. G. C. (M.F.) n. 01541580 - S. C. Estado n. 010001401

Goiânia, 27 de Novembro de 1972

Ilmos. Snrs.
Sociedade Educacional do Setor Bueno, Ltda.
Rua T-28, Q-45, L-22 x Setor Bueno
Nesta

Atendendo à solicitação verbal de Vv. Ss., confirmamos:

- a) em 10/agosto/970 Vv. Ss. adquiriram nesta firma, dentre outras mercadorias:
1 cofre de aço "MARTE" mod. 03 - N.F.(6757) 058-B
1 arquivo de aço, 4 gavetas - N.F.(6754)5355-B
b) que ditas mercadorias eram sujeitas à alienação fiduciária em favor da Cia. Progresso de Goiás "PROGOIAS";
c) que Vv. Ss., impossibilitados de resgatarem alguns dos títulos aceitados, foram por nós acionados;
d) que as mercadorias acima relatadas foram recolhidas ao Depósito Público, por determinação judicial;
e) finalmente, que elas foram entregues e recolhidas no endereço acima transcrito.

Lamentamos que o acúmulo de serviço não nos permita buscar em nosso depósito o talão de notas fiscais relativo ao arquivo, o que faremos, se necessário, noutra oportunidade.

Atenciosamente, firmamo-nos,

Bel. João Candido de Oliveira

Comercial Móveis de Aço e Artigos de Escritório Ltda.

MAQUINAS

de
Somar
Escrever
Calcular

**

CAIXAS

REGISTRADORAS

**

MÓVEIS DE AÇO

Cofres
Arquivos
Fichários
Armários
Mêsas
etc.

**

RELOGIOS DE
PONTO

**

MATERIAL
DE ESCRITÓRIO

Papel carbono
p/ máquina, lápis
Fitas p/ Máquinas
Grampos
etc.

EQUIPAMENTOS

PARA
ESCRITÓRIOS

Grampeadores
Perfuradores
Numeradores
e Datadores de
Metal
Automáticos

**

STENCIL E
ACESSÓRIOS
MIMEÓGRAFOS

Papelaria em
Geral

ANEXO SUBSTITUTO

doc. n.º 24
AdA

10/11/71

= C E R T I D ã O =



ADAURY BORGES, Escrivão do Cartório do 2º Ofício Cível e Comercial do Têrmo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei etc...

C E R T I F I C A , a requerimento verbal de parte interessada que revendo em Cartório os livros de Registro de Sentenças, dentre êles, encontrou às fls. 18v, em data de 03.05.71, o registro da sentença-seguinte: Autos nº 114/71. 03.05.71. AÇÃO EXECUTIVA que COMERCIAL - DE MÓVEIS DE AÇÃO E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA. move a SOCIEDADE EDUCACIONAL DO SETOR BUENO LTDA. "Julgo procedente a ação bem como -- subsistente a penhora e condeno a Ré ao pagamento da importância -- principal ou seja Cr\$541,69, mais as custas, digo, mais as despesas de protesto, custas processuais, juros de mora contados do protesto e da citação, e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$60,00. Publicada nesta audiência, registre-se, intime-se. (a) Homero Sabino-de Freitas." É o que se continha relativamente ao que me foi pedido para certificar. Eu, *AdAury Borges*, Escr., a datilografei, subscreví, dou fé e assino.

Goiânia, 27 de novembro de 1.972.

AdAury Borges
Escr.





doc. n.º 5
FUT

11
Dando

ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS DA SEGUNDA ZONA DE GOIÂNIA

Goiânia - Av. Tocantins n.º 1 - Centro - Fone 6-1052

BEL. MARCONI DE FARIA CASTRO, Oficial do Registro de
Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Segunda
Zona de Goiânia, na forma da Lei, etc.

CERTIDÃO

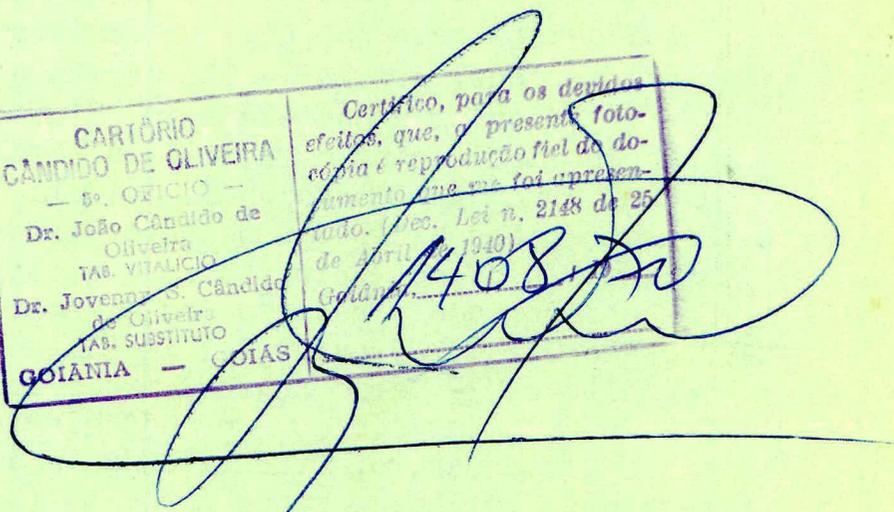
C E R T I F I C A a requerimento verbal de parte interessada que, revendo o arquivo dêste Cartório a meu cargo, encontrei os Autos e o Livro "A n.3" de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, em andamento, nêles, às fls.92/93, do seguinte teor: - "ANO:-1970. Nº DE ORDEM:-1.134. MÊS:-Agosto. DIA:-03. INSCRIÇÃO:- Pelo Sr. Nelson de Sousa Nilo, me foi apresentado hoje, para registro, os Estatutos da "SOCIEDADE EDUCACIONAL DO SETOR BUENO LIMITADA", publicados no Diário Oficial do Estado sob o nº 11.062, em data de 1º/07/1970, do seguinte teor: - "ESTATUTO DA SOCIEDADE EDUCACIONAL DO SETOR BUENO LIMITADA- CAPÍTULO I - DA Denominação, sede e finalidades: Art.1º- Sob a denominação de Sociedade Educacional do Setor Bueno Limitada, com sede social à Rua "T-28", Quadra 45, Lote 22, nesta Capital, é instituída uma Sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, tendo por finalidade a fundação e manutenção de um Estabelecimento de nível médio. Capítulo II - Do prazo de duração e sua liquidação: Art.2º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Art.3º - Sua liquidação só ocorrerá por deliberação de 2/3 mais uma das quotas vendidas, cada quota representando um(1) voto. CAPÍTULO III- Do Capital: Art.4º - O Capital social é de Cr\$30.000,00 representado por 300 (trezentas) quotas, cada uma no valor de Cr\$100,00. Art.5º As quotas são indivisíveis e intransferíveis. CAPÍTULO IV - Da Administração: Art.10º- A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3(três) membros. Art.12º Único- A Diretoria pode ser reeleita em todo ou em parte, para igual período. Art.14º - São atribuições do Diretor-Presidente: a - representar a Sociedade em juízo ou fóra dêle. Art.36º- Em caso de liquidação, o Patrimônio da Sociedade constituir-se-á em uma Fundação Educacional. Goiânia, 26 de junho de 1970. Prof. Nelson de Sousa Nilo, fundador; Maria Aparecida dos Reis, quotista; Aparecido dos Reis Pacheco, quotista. Em papel separado me foi apresentado a relação dos Diretores: 1-Aparecido dos Reis Pacheco-Diretor Presidente; 2- Nelson de Sousa Nilo-Diretor Tesoureiro e, 3- Maria Aparecida dos Reis-Diretor Secretário. Foram-me apresentados os documentos exigidos por lei. Eu, (a) Marconi de Faria Castro, Oficial o fiz escrever, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Em testº (sinal público) da verdade. O Oficial (a) - Marconi de Faria Castro". E R A o que se contém na relação ao que me foi pedido para certificar. O referido é verdade e dou fé. NADA MAIS. Eu, Belmarconi de Faria Castro



Diretoria

CARTÓRIO
CÂNDIDO DE OLIVEIRA
— 5.º OFÍCIO —
Dr. João Cândido de
Oliveira
TAB. VITALICÍO
Dr. Jovencio S. Cândido
de Oliveira
TAB. SUBSTITUTO
GOIÂNIA — GOIÁS

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto-
grafia é reprodução fiel do do-
cumento que me foi apresen-
tado. (Dec. Lei n. 2148 de 25
de Abril de 1940)
Goiânia, 14/08/70





12
Goiânia

ESTADO DE GOIÁS

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS DA SEGUNDA ZONA DE GOIÂNIA**

Goiânia - Av. Tocantins n.º 1 - Centro - Fone 6-1052

**BEL. MARCONI DE FARIA CASTRO, Oficial do Registro de
Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Segunda
Zona de Goiânia, na forma da Lei, etc.**

CERTIDÃO

Oficial Substituta, a fiz datilografar, subscreví, conferí, cer-
tifiquei, dou fé e assino em forma legal.-----

Goiânia, 11 de agosto de 1970.

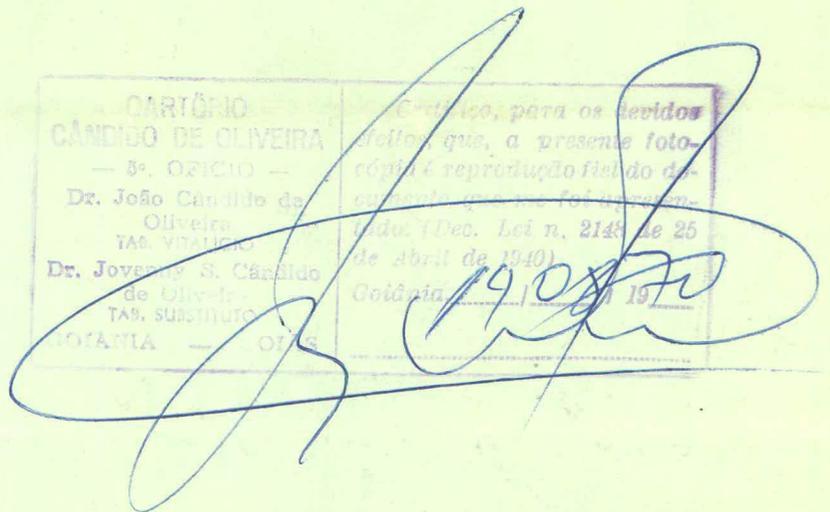
Márcia de Faria Castro

Márcia de Faria Castro - Of. Substituta.



CARTÓRIO
CÂNDIDO DE OLIVEIRA
— 3º. OFÍCIO —
Dr. João Cândido de
Oliveira
TAB. VITALICÍO
Dr. Joviano S. Cândido
de Oliveira
TAB. SUBSTITUTO
BOZANIA — OLIVEIRA

Cartório, para os devidos
fins, que, a presente foto-
cópia é reprodução fiel do
original, conforme foi auten-
tado. (Dec. Lei n. 2148 de 25
de abril de 1940)
Goiania, 19 de maio de 1940



PROCURAÇÃO

doc. nº 26
licit

13
Bueno

Por este instrumento particular de procuração, abaixo-assinado, Jesus do Nascimento, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Brasília, D.F., à SQS 310, bloco C, apt 312, diretor e proprietário do Colégio Itamaraty, em Goiânia, à Av. T-2 nº 1.128, Setor Bueno, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor Nelson de Sousa Nilo, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Av. L nº 110, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, com poderes bastantes para administrar didático e pedagogicamente o referido Estabelecimento de ensino, bem como receber mensalidades e taxas escolares, autorizadas pela SUNAB, efetuar pagamentos a professores e funcionários, admitir e demitir elementos da administração e Corpo Docente, representar, oficial e extra-oficialmente, junto às Repartições Públicas Educacionais, assinar compromisso de compra e venda do mencionado estabelecimento a uma Sociedade a ser constituída pelos professores em exercício, ou a uma representação de 3 (três) membros, escolhidos e autorizados em reunião do Corpo Docente, documentada em Ata, e quaisquer outros atos que digam respeito ao bom funcionamento do Colégio Itamaraty.

E, para o fiel desempenho da mesma, firmo a presente, em uma única via:

Brasília, 08 de Setembro de 1969

Jesus do Nascimento
Jesus do Nascimento

Tabelionato Candido de Oliveira
5º. Officio
Dr. João Candido de Oliveira
Tabela. Vitorino
Luiz Cali to F. F. de Oliveira
1st. Antonio de
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS.

JORIO CANDIDO DE OLIVEIRA
5º. TABELIONATO
Bel. João Candido de
Em test...
TABELIAO SUBSTITUTO

5/3

Tab. Público de Souza
RUA 3 ESQUINA C/ A 1 - CENTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com original; dou fé
Em todo o conteúdo da verdade

Antonio C. Mendonça

2º. Tab. Público
ANTONIO C. MENDONÇA
- ESC. -
RUA 3 ESQUINA C/ A 1
centro
GOLANIA - GOIAS



doe us f
Freix

14
Freix

ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS DA SEGUNDA ZONA DE GOIÂNIA
Goiânia - Rua G nº 225 - Fone 2-3747

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO,
Oficial do Registro de Protestos da Segunda Zona
do tórmo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado
de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que reverto neste cartório o livro de REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PÁPIIS, nêle às folhas 44, encontrei o registro do teor seguinte: "Ano 1968 - Nº de Ordem 7.189 - =
= 1.º de Janeiro - Dia 31 - Pelo Sr. Jesus do Nascimento foi-me apre-
= sentado, hoje, para registro uma Declaração de Denominação de =
= Firma com o seguinte: Declaração de Denominação para Registro =
= de Firma - Jesus do Nascimento, satisfazendo as exigências do =
= Decreto nº 916, de 24.10.1890, para efeito de Registro no Cartó-
= rio de Títulos e Documentos; Declara: a) Denominação de firma: =
= Jesus do Nascimento. b) Denominação do Estabelecimento: Colegio
= Itamaraty. c) Assina pela firma: Jesus do Nascimento, como Dire-
= tor Proprietário, sendo seu registro no Ministério da Educação =
= e Cultura nº 7.166. d) A firma como é usada por quem de direito:
= O Sr. Jesus do Nascimento, brasileiro, casado, professor, natu-
= ral de Goiás - Go. residente e domiciliado à rua 81-D, nº 48, =
= Lote 14, nesta Capital. e) Assinará assim: Assinatura: (ile-
= gível). f) Gênero de Negócio: Ensino Primário e Secundário. g) =
= Domicílio: Av. T-2, Q. 28 - Setor Bueno. h) Início de funciona-
= mento: 1.º de Janeiro de 1.968. i) Capital registrado: R\$ 2.000,00
= (Dois mil cruzeiros novos) Integralizado em moeda corrente do-
= País. j) Denúncia de filiais: não tem. Goiânia, 29 de janeiro =
= de 1968. (a) Jesus do Nascimento. Jesus do Nascimento. (Via-se-
= um carimbo com os dizeres: Goiânia - Capital de Goiás. Reconhe-
= ço a firma (ilegível) dou fé. Em testemunho (sinal público) da-
= verdade. Goiânia, 31 de 01 de 1968. (a) ilegível. Carlos Hilde-
= brando Tavares. Publico de Souza, Segund. Tabelião. (O documento
= foi apresentado em quatro (4) vias de igual teor). Nada mais =
= contendo o documento aqui transcrito foi o mesmo devolvido ao =
= seu apresentante. Eu, Oficial substituto o fiz escrever, subs-
= crevi, dou fé e assino em público e raso. Em testº da verdade.

M. Castro

15
Dauco

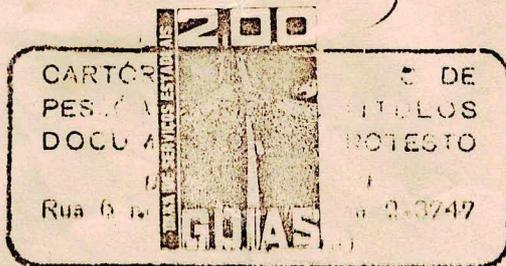
O Cf. Sub. 12".- Com relação ao pedido feito é o que me cumpre certificar. Eu, M. Maciel da Silva, Oficial Sub. que a fiz datilografar, -= subscrevi, dou fé e assino.

O referido é verdade e dou fé.-

Goiânia, 02 de dezembro de 1.971.-

M. Maciel da Silva

= OFICIAL =



16
1973

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.
Goiânia, 29 de janeiro de 1973
<i>Fausto Dolente de Azevedo</i> Secretário

Os embargos de terceiro, na Justiça do Trabalho, são regidos pelo Decreto Lei nº 960, de 17/11/38 (art. 889 da C.L.T.). Assim, o prazo para sua interposição é de cinco (5) dias "contados da data em que teve ciência do ato que lhes der lugar..." (art. 42 do cit. Decreto-Lei).

Como o ato causador dos embargos foi a penhora efetuada em 13/5/71, da qual a embargante tomou ciência no mesmo mês e ano (v. fls. 6/7 dos autos principais), e tendo em vista que os presentes embargos só foram ajuizados em 23/1/73 (fls. 2 dos autos de embargos), não resta dúvida que são inteiramente intempestivos.

Assim, deixo de receber os embargos de terceiro de fls. 2/3.

I.

Goiânia, 31 de janeiro de 1973.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente da
JCJ. de Goiânia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Em 19 de fevereiro de 1973

<p>ASSUNTO: Faz comunicação</p> <p>Processo JCJ - 163/71</p> <p>Recite: NOE CASSIANO DE SOUZA</p> <p>Recdo.: COLEGIO TAMARATY LTDA. SOC. EDUCACIONAL DO SETOR BUENO LTDA.</p>

Senhor:

Notifico-vos que o MM Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor consta em cópia anexa.

Atenciosas Saudações

.....
Chefe de Secretaria

A

~~Acilino Sr.~~

~~SOCIEDADE EDUCACIONAL DO SETOR BUENO LTDA.,~~

~~Rua T-28, Q.45, L.22~~

NESTA.

<p>Certifico que em 21 de fevereiro de 1973 foi expedida a notificação da sentença de fls. pelo registrado postal n.º 9155 ***ciência, 21 de fevereiro de 1973</p>

.....
Chefe da Secretaria

17
22

Certidão

Certifico que, neste
dia, o seguinte
tome ciência de
Certo para ser
Vago e Terceiro.

em 19-2-73

D. Amaro Roberto

Not. Comunicação

Proc.:163/71



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL, 120
GOIÂNIA - GO.

AO REMETENTE
COOPRE COOPERATIVA
Indicando correspondente

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

A
Sociedade Educacional do Setor Bueno Ltda.
Rua T-28, Q. 45, L. 22

NESTA

Go Danetente

Registrada N.º 9155

~~Comisión~~
~~de~~
~~...~~

Societate
Educativă
S. Buzău
Noi estei funcționarii
e marelui învățământ
S. Buzău
22/2/1983

...

...

19

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.
Coitânia, 28 de fevereiro de 1973
Daniel Dantas
Secretário

Fazer a notificação
atrasada do Sr. Oficial de
Justiça.
28/2/73
[Signature]

Certidão

Certifico que, neste ato,
entregue a notificação ao Sr.
Oficial de Justiça, para os
devidos fins.

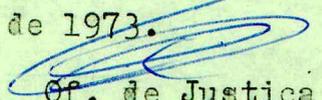
Em 8-3-73

Daniel Dantas

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, dei ciência ao advogado do Embargante Sociedade Educacional do Setor / Bueno Ltda., Dr. Enauro de Freitas, do despacho de fls. 16 destes autos, conforme cinte ao pé deste.

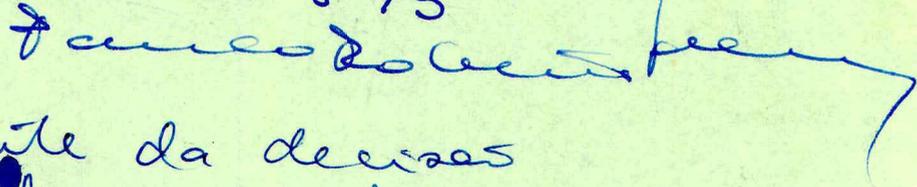
Goiânia, 12 de março de 1973.


Of. de Justiça

Certidão

Certifico que, nesta data,
o advogado do embargante
ficou ciente da decisão de des-
nec embargos opostos.

Em 12-3-73



ilite da decisão
referida às fls. 16
dos autos.

em 12/3/73

Desta

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 20/3/73, decorreu o prazo
de 08 dias, para embargos, e, isto,
em virtude do vencimento dos embargos
Goiânia, 04 de abril de 1973

